



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de setembro de 2025.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

REGIMENTO INTERNO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES
DE PRINCESA ISABEL – PB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Princesa Isabel/PB, doravante denominado CMDMPI, é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, das políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal.

Art. 2º O CMDMPI tem como finalidade:

- I - promover a equidade de gênero e o fortalecimento dos direitos das mulheres;
- II - acompanhar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas às mulheres;
- III - atuar no controle social das políticas públicas, com ênfase no combate a violência.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMDMPI será composto por membros titulares e suplentes, de forma paritária, sendo:

- I - 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação do poder público será indicada pelos respectivos órgãos.

§ 2º A representação da sociedade civil será eleita em fórum próprio, convocado pelo CMDMPI, com ampla divulgação.

§ 3º O mandato das conselheiras e conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**CAPÍTULO III
DOS CASOS DE VACÂNCIA**

Art. 4º Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

§ 1º A Conselheira será destituída pelo Prefeito Municipal, por solicitação da Presidente do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres do Município de Princesa Isabel/PB, após apreciação pela Plenária.

§ 2º A Presidente do Conselho requisitará a indicação de outra representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem da substituída, remetendo em seguida o nome da indicada para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os órgãos ou entidades representadas pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 5º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres serão substituídas pelas



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de setembro de 2025.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete ao CMDMPI:

I - deliberar sobre diretrizes e prioridades da política municipal para as mulheres;

II - promover, propor e monitorar políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra todas as mulheres, em sua diversidade e interseccionalidade, assegurando seus direitos à dignidade, à segurança e à justiça;

III - elaborar e aprovar o Plano de Ação de Políticas Públicas para as Mulheres;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre a situação das mulheres no município;

V - incentivar a participação das mulheres na vida política, econômica, social e cultural do município;

VI - receber, encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação, violência e violações dos direitos das mulheres;

VII - estimular a criação de políticas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e de gênero;

VIII - colaborar, elaborar e propor com organismos governamentais e não governamentais a promoção de ações integradas em prol dos direitos das mulheres.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º O CMDMPI contará com a seguinte estrutura:

I - a Plenária;

II - a Presidência;

III - a Vice- Presidência;

IV - a Secretaria Executiva;

V - a Comissões Permanentes e Temporárias.

**Seção I
Do Plenário**

Art. 8º A Plenária é o órgão máximo de deliberação do CMDMPI e é composta por todos os membros titulares.

Parágrafo único. A Plenária reunir-se-á ordinariamente e mensais, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por 1/3 (um terço) dos membros.

**Seção II
Da Presidência**

Art. 9º A Presidência será exercida por uma conselheira eleita entre seus pares, em votação, com mandato de 2 (dois) anos.

I - compete à Presidente:

- a) representar o CMDMPI;
- b) convocar e presidir as reuniões;
- c) coordenar a execução das deliberações da Plenária;
- d) supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva.

II - compete a Vice-presidência, na ausência da Presidente:

- a) representar o CMDMPI;
- b) convocar e presidir as reuniões;
- c) coordenar a execução das deliberações da Plenária;
- d) supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de setembro de 2025.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Seção III
Da Secretaria Executiva**

Art. 10. A Secretaria Executiva será responsável por:

- I - organizar e manter atualizada a documentação e os arquivos do CMDMPI;
- II - preparar a pauta das reuniões;
- III - redigir e divulgar as atas das reuniões;
- IV - prestar apoio administrativo e logístico.

**Seção IV
Das Comissões**

Art. 11. As Comissões têm caráter técnico-consultivo e temático.

Art. 12. A criação será feita por meio de portaria interna própria e ficaram instituídas especificadas com suas finalidades.

Parágrafo único. A composição e a duração das comissões serão definidas por ato da Presidência, com aprovação da Plenária.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13. A Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana de Princesa Isabel, proporcionará o apoio técnico - administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Princesa Isabel/PB.

Art. 14. O CMDMPI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado pela plenária.

§ 1º Havendo número legal de 50% (cinquenta por cento mais um) será iniciada a sessão.

§ 2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo,

persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo a Secretária Executiva colher as assinaturas dos presentes.

Art. 15. As reuniões do CMDMPI são públicas, salvo deliberação em contrário por motivo justificado.

Art. 16. É assegurado às conselheiras o direito à voz e voto, respeitada a titularidade.

Art. 17. As reuniões ordinárias terão a duração mínima de 30min, podendo ser prorrogado por deliberação da presidente do CMDMPI.

Art. 18. As reuniões ordinárias serão comunicadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e as extraordinárias até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 19. São consideradas aprovadas as deliberações do CMDMPI, quando da maioria 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do conselho que estão presentes na reunião.

Art. 20. Estando presente à reunião do CMDMPI o membro titular e o sua respectiva suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando o direito de voz a ambos.

Parágrafo único. A manifestação do público presente nas reuniões deverá ser autorizada pela presidente do CMDMPI e constada em ata.

Art. 21. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Princesa Isabel,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de setembro de 2025.

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

serão previstos nas peças orçamentarias do Município,
possuindo dotações próprias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos
pela Assembleia.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser
alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços)
do total de seus membros, no mínimo.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em
vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, em 15 de setembro de 2025.

**BÁRBARA BRUNA GONDIM PEREIRA DA
SILVA**
Presidente do CMDMPI

ROSILENE LEONARDO DA SILVA
Vice-Presidente do CMDMPI

LILIAN DAYANE DE CARVALHO TORRES
Secretária do Geral do CMDMPI